



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 149/2000.

EMENTA: Define normas para concessão de ajuda de custos para discentes de Graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade, considerando os termos da Decisão Nº 22/2000, da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2000, exarada no Processo Nº 23082.009575/99, considerando ainda, a necessidade de disciplinar a concessão de ajuda de custos a alunos que necessitem se deslocar da UFRPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá ser autorizada ajuda de custo no valor máximo de dois salários mínimos vigentes, para alunos dos Cursos de Graduação da UFRPE, regularmente matriculados na Instituição, com a prioridade sugerida:

- a) Realização de Estágios Curriculares e Práticas de Ensino, fora do Recife.
- b) Apresentação de Trabalhos em Congressos Científicos no país.
- c) Participação em Encontros Estudantis Nacionais.

§ 1º - A ajuda de custo poderá ser concedida, para fazer face às despesas de aquisição de passagens rodoviárias e, no caso de alunos residentes, no valor equivalente, em reais, ao da alimentação oferecida na UFRPE.

§ 2º - A concessão de ajuda de custo fica condicionada à comprovação de que o aluno esteja matriculado em disciplina(s) no semestre letivo vigente.

Art. 2º - Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de Processos encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento ou estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 149/2000 DO CEPE).

DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES E PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 3º - Nos requerimentos dos alunos que desejem realizar Estágio Curricular e Práticas de Ensino, fora do âmbito da Universidade e do Recife, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Documento que comprove a realização do Estágio ou Práticas de Ensino (aceite do aluno para estagiar na Empresa/Instituição);
- II - Projeto do Estágio onde se inclua as atividades, cronograma e custos;
- III - Cópia do Cadastro de Estágio junto a Coordenadoria Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (CGE/PREG);
- IV - Parecer do Coordenador do Curso de Graduação, justificando e aprovando a participação do aluno no estágio;
- V - Comprovante de matrícula na disciplina Estágio Curricular, Práticas de Ensino ou similar.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS NACIONAIS

Art. 4º - Os requerimentos dos alunos que forem apresentar trabalhos em eventos científicos deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I - Documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (convite, folder);
- II - Cópia do trabalho a ser apresentado no evento e cópia da inscrição no mesmo, onde se configure como autor ou 1º co-autor;
- III - Declaração de aceite do Resumo;
- IV - Parecer do Professor Orientador ou do Coordenador do Curso, justificando/aprovando a participação do aluno no evento;
- V - Cópia do Cadastro de Estágio avalizado pela Coordenadora Geral de Estágios/PREG, atualizado;
- VI - Comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 149/2000 DO CEPE).

DA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS ESTUDANTIS NACIONAIS

Art. 5º - Os requerimentos emanados de representantes de Diretórios Acadêmicos para participação em Encontros regionais ou nacionais de sua categoria (Curso) deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I - Documento que comprove a existência do Encontro (Folder, Convite);
- II - Cópia da Ata da Assembléia da categoria designando o nome dos Representantes/ Delegados eleitos;
- III - Comprovante de matrícula no semestre vigente, dos acadêmicos designados.

Parágrafo Único – A Universidade só poderá conceder ajuda de custos a dois Representantes do Diretório.

DA COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE

Art. 6º - Os alunos beneficiados com ajuda de custo para participar dos eventos ou estágios deverão apresentar cópia de bilhete das passagens e relatório das atividades à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, acompanhado do comprovante de participação (no caso de evento), relato do orientador ou coordenador, juntamente com o conceito (no caso de estágio), no prazo máximo de trinta dias após a realização das atividades.

Parágrafo Único – Nas Práticas de Ensino o aluno deverá apresentar relatórios parciais, de acordo com a realização de suas atividades e cronograma, estabelecidas em seu projeto do Estágio e relatório final, quando concluído o semestre letivo ao qual está matriculado, com nota e parecer do Professor Supervisor das Práticas de Ensino.

Art. 7º - O aluno que não apresentar os documentos citados no Artigo anterior não poderá ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, e terá que restituir à Instituição todo valor disponibilizado na ajuda de custo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 149/2000 DO CEPE).

Art. 8º - A prioridade de concessão de bolsas será para aqueles que não tenham recebido nenhuma ajuda de custo anterior e principalmente para o Estágio Curricular e Práticas de Ensino.

Art 9º - Em todos os casos, a concessão de ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 10 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PREG/CGE e Vice-Reitoria, a partir de justificativa do Coordenador do Curso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de maio de 2000

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =